



TARIFÁRIO

PORTO DO FORNO

ARRAIAL DO CABO - RJ



Companhia Municipal de Administração Portuária

COMAP

TARIFAS PORTUÁRIAS COMAP

PORTO DO FORNO - ARRAIAL DO CABO - RJ

INDICE:

TABELA I

- INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO 03
- NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO 04

TABELA II

- INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM 05
- NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO 06

TABELA III

- INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE 08
- NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO 09

TABELA IV

- MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS 11

TABELA V

- UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAGEM 12
- NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO 14

TABELA VI

- UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS 17
- NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO 18

TABELA VII

- DIVERSOS PADRONIZADOS 19
- NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO 20

TABELA VIII

- USO TEMPORÁRIO E ARRENDAMENTO REALIZADO COM BASE EM ESTUDO SIMPLIFICADO 21
- NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO 22

TABELA IX

- COMPLEMENTARES 23

TABELA I INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO

Devido pelo Armador ou Requisitante

1. Tarifa fixa por acesso aquaviário (entrada e saída) de uma embarcação	R\$ 2.613,27
2. Tarifa variável, pela tonagem de porte bruto da embarcação (TPB / DWT):	
2.1. Para operações de longo curso:	
2.1.1. De carga geral ou de projeto, solta	R\$ 4,09
2.1.2. De carga geral, containerizada	R\$ 4,09
2.1.3. De granéis sólidos	R\$ 4,09
2.1.4. De granéis líquidos	R\$ 4,09
2.1.5. De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis	R\$ 4,09
2.2. Para operação de cabotagem ou navegação interior:	
2.2.1. De carga geral ou de projeto, solta	R\$ 4,09
2.2.2. De carga geral, containerizada	R\$ 4,09
2.2.3. De granéis sólidos	R\$ 4,09
2.2.4. De granéis líquidos	R\$ 4,09
2.2.5. De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis	R\$ 4,09
3. Tarifa fixa para fundeio de embarcações de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo, por período de 24 horas	R\$ 3.606,00

NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

TABELA I

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta Tabela remuneram a utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, isto é:

1. As obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Profundidades adequadas às embarcações no canal de acesso, nas bacias de evolução e junto às instalações de acostagem;
3. Balizamento e a sinalização do canal de acesso, desde o seu início até as instalações de acostagem;
4. Áreas de fundeio;
5. Demais requisitos da infraestrutura quanto à prevenção de riscos operacionais e ambientais, incluindo gestão e combate às emergências.

FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS

1. Navios da Marinha do Brasil, quando não em operação comercial.
2. Rebocadores, quando utilizados nas manobras de atracação e desatracação no cais público e em terminais de uso privado.
3. Embarcações realizando exclusivamente transporte de tripulantes e representantes de agências.

Navios da Marinha do Brasil, quando não em operação comercial.

REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas desta tabela aplicam-se uma só vez, cumulativamente, integralmente, no caso de baldeação de mercadorias por meio de embarcação auxiliar ou com passagem pelo cais, bem como às mercadorias descarregadas para livrar o convés ou porão do navio;
2. Excluído.
3. Para as embarcações com perfil misto de carga, será considerado, para efeito de cobrança da modalidade 2 desta Tabela, o enquadramento na tarifa de maior valor.
4. Será aplicado um desconto de 10% (dez por cento) nos itens tarifários 2.1 e 2.2, para embarcações cadastradas no ESI – ENVIROMENT SHIPPING INDEX que tenham índice > ou = a 40.

TABELA II INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

Devido pelo Armador ou Requisitante

1. Para todos os berços

1.1. Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:

1.1.1. Para operações de longo curso no berço:

1.1.1.1. Para embarcações até 75 metros	R\$ 8,06
1.1.1.2. Para embarcações entre 76 metros e 110 metros	R\$ 5,98
1.1.1.3. Para embarcações entre 111 metros e 140 metros	R\$ 3,52
1.1.1.4. Para embarcações acima de 141 metros	R\$ 2,83

1.1.2. Para operações de cabotagem ou navegação interior:

1.1.2.1. Para embarcações até 75 metros	R\$ 8,06
1.1.2.2. Para embarcações entre 76 metros e 110 metros	R\$ 5,98
1.1.2.3. Para embarcações entre 111 metros e 140 metros	R\$ 3,52
1.1.2.4. Para embarcações acima de 141 metros	R\$ 2,83

1.2. Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:

1.2.1. Para operações de longo curso no berço:

1.2.1.1. Para embarcações até 75 metros	R\$ 8,06
1.2.1.2. Para embarcações entre 76 metros e 110 metros	R\$ 5,98
1.2.1.3. Para embarcações entre 111 metros e 140 metros	R\$ 3,52
1.2.1.4. Para embarcações acima de 141 metros	R\$ 2,83

1.2.2. Para operações de cabotagem ou navegação interior:

1.2.2.1. Para embarcações até 75 metros	R\$ 8,06
1.2.2.2. Para embarcações entre 76 metros e 110 metros	R\$ 5,98
1.2.2.3. Para embarcações entre 111 metros e 140 metros	R\$ 3,52
1.2.2.4. Para embarcações acima de 141 metros	R\$ 2,83

NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

TABELA II

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta Tabela remuneram a utilização da infraestrutura de acostagem, isto é:

1. As obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Cais, píeres e pontes de atracação que permitam a execução segura da movimentação de cargas, de tripulantes e de passageiros;
3. Instalações, redes e sistemas, localizados na faixa de cais, para iluminação, água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, combate a incêndio, proteção ambiental, segurança do trabalho, sanitários e estacionamento, bem como vigilância dessas dependências portuárias.

FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS

1. Considera-se que o período de atracação começa com a acostagem da embarcação, concedendo-se, na desatracação, franquias de 60 minutos.
2. Embarcações da Marinha do Brasil, quando não estiverem em operação comercial.
3. Embarcações do Corpo de Bombeiros, Polícia Federal, Receita Federal, Polícia Florestal, IBAMA, ICMBio, CETESB e de entidades de fiscalização ou de segurança pública assemelhadas, quando em serviço

REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas desta tabela serão fixadas por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração de hora, cumulativamente;
2. As tarifas da Tabela II serão cumulativas com as tarifas da Tabela I;
3. Nas atracações de proa ou de popa, a aplicação das tarifas desta tabela será feita considerando que a ocupação da instalação de acostagem corresponde à dimensão da boca da embarcação. No caso das instalações de acostagens descontínuas, a aplicação das tarifas desta tabela levará em conta o comprimento total da embarcação acostada;
4. As tarifas desta tabela não incluem os serviços relativos à atracação, desatracação, amarração, desamarração e deslocamentos da embarcação ao longo do local de acostagem;
5. As tarifas desta tabela aplicam-se também às embarcações que, quando autorizadas pela Administração Portuária, operem a contrabordo de outras atracadas ao cais. Nesse caso, será considerado para efeito de cobrança o comprimento total da embarcação;
6. As tarifas desta tabela serão multiplicadas por dois sempre que a embarcação permanecer atracada, sem operar, por motivo alheio à Administração Portuária;

7. Considera-se excetuada da regra estabelecida na alínea anterior, quando a embarcação estiver atracada para reparos emergenciais inadiáveis que não puderem ser realizados durante o período de operação das cargas; quando a desatracação for impedida por fenômenos intransponíveis da natureza que afetam a segurança das pessoas e das cargas ou de sua qualidade; bem como por manobras de navios de guerra;
8. A embarcação será considerada acostada ao cais ou a outra embarcação a partir do momento em que o primeiro cabo for passado ao cais ou à outra embarcação, e desacostada, no instante em que for largado o último cabo;
9. O montante mínimo a ser pago pela utilização desta Tabela é de R\$ 2.600,00.

TABELA III INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE

Devido pelo Operador Portuário ou Requisitante

1. Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso:

1.1. De carga geral e de projeto	R\$ 5,50
1.2. De granel sólido (sal, malte e outros granéis)	R\$ 2,13
1.3. De Granel Líquido	R\$ 4,21

2. Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso:

2.1. Container cheio	R\$ 81,00
2.2. Container vazio	R\$ 40,50

4. Por passageiro:

4.1. Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto nacional	R\$ 50,74
4.2. Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto internacional	R\$ 50,74
4.3. Em trânsito, independente da origem	R\$ 37,20

5. Por tonelada de combustível ou inflamáveis movimentada a partir de instalações portuárias em veículo-tanque, para abastecimento de embarcações

R\$ 1,69

6. Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos de bordo

R\$ 3,48

10. Por tonelada e fração de carga movimentada a partir da embarcação empregada na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás, em apoio às atividades offshore

R\$ 9,40

NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

TABELA III

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram a utilização da infraestrutura terrestre, por ela mantida, que os operadores portuários ou requisitantes encontram para acesso e execução de suas operações no porto, incluindo:

1. Obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Arruamento;
3. Pavimentação;
4. Sinalização e iluminação;
5. Acessos rodoviários ou ferroviários, quando construídas ou mantidas pela Administração Portuárias;
6. Dutos e instalações de combate a incêndio;
7. Redes de água;
8. Esgoto;
9. Despesas com Energia Elétrica e Telecomunicação;
10. Instalações sanitárias;
11. Áreas de estacionamento;
12. Sistema de proteção ao meio ambiente e de segurança do trabalho;
13. Vigilância das dependências portuárias.

FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS

1. É franqueada a movimentação de tampões de porão ocorrida durante o período de 15 horas de domingos e feriados, e depois das 22 horas de qualquer dia, até às 7 horas do turno diurno imediato, desde que previamente autorizada pela Administração Portuária.

REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas desta tabela serão fixadas por tonelada ou por unidade de carga movimentada;
2. Na movimentação de passageiros, as tarifas desta tabela serão cobradas apenas por passageiro embarcado ou desembarcado. No caso dos passageiros em trânsito, que desembarcarem para passeios turísticos, será executada uma única cobrança, tanto pela saída como pela entrada serão feitas duas cobranças, uma no desembarque e outra no reembarque;

3. As tarifas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador, no caso do sistema *roll-on roll-off*;
4. No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, sem alfandegamento, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, considerando os dois movimentos, remunerando as operações de descarga e de embarque;
5. As tarifas desta tabela são devidas pelo dono da mercadoria ou requisitante, no caso das operações que dispensem a intervenção de operadores portuários;
6. Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas de 30%.
7. No caso de safamento, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio, as tarifas desta Tabela serão cobradas do Armador ou requisitante, uma só vez, e remunerarão as operações de descarga e de embarque.

TABELA IV
INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE

NÃO SE APLICA

TABELA V INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE

Devido pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante

1. Áreas Cobertas:

1.1. Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:

1.1.1. No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia:

1.1.1.1. Por percentual (%) do valor CIF da carga, *ad valorem* 0,035%

1.1.2. No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia:

1.1.2.1. Por percentual (%) do valor CIF da carga, *ad valorem* 0,070%

1.2. Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:

1.2.1 No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia R\$ 0,35

1.2.2. No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia R\$ 0,70

1.3. Container com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:

1.3.1. No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia R\$ 2,27

1.3.2. No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia R\$ 2,61

1.4. Container vazio, por unidade:

1.4.1. No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia R\$ 4,53

1.4.2. No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia R\$ 5,23

1.5. Mercadorias a granel sólido, por unidade:

1.5.1. No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia R\$ 0,32

1.5.2. No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia R\$ 0,81

1.6. Mercadorias a granel líquido, por tonelada:

1.6.1. No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia R\$ 0,32

1.6.2. No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia R\$ 0,81

1.7. Por container refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:

1.7.1. No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia R\$ 34,50

1.7.2. No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia R\$ 69,00

2. Áreas Descobertas:

2.1. Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:

2.1.1. No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia:

2.1.1.1. Por percentual (%) do valor CIF da carga, *ad valorem* 0,035%

2.1.2. No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia:

2.1.2.1. Por percentual (%) do valor CIF da carga, *ad valorem* 0,070%

2.2. Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:

2.2.1. No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia R\$ 0,35

2.2.2. No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia R\$ 0,70

2.3. Container com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:

2.3.1. No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia R\$ 2,27

2.3.2. No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia R\$ 2,61

2.4. Container vazio, por unidade:

2.4.1. No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia R\$ 4,53

2.4.2. No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia R\$ 5,23

2.5. Mercadorias a granel sólido, por unidade:

2.5.1. No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia R\$ 0,32

2.5.2. No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia R\$ 0,81

2.6. Mercadorias a granel líquido, por tonelada:

2.6.1. No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia R\$ 0,32

2.6.2. No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia R\$ 0,81

2.7. Por container refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:

2.7.1. No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia R\$ 34,50

2.7.2. No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia R\$ 69,00

4. Carga de Projeto, por carga e por dia:

4.1. No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia Cobrança Convencional

4.2. No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia Cobrança Convencional

NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

TABELA V

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram o atendimento prestado pela Administração Portuária de fiel guarda e conservação de mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito, depositadas sob sua responsabilidade, incluindo o recebimento, abertura para conferência aduaneira, pesagem das mercadorias avariadas, bem como a entrega.

FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS

Estão franqueados do pagamento das tarifas desta tabela:

1. A bagagem acompanhada ou desacompanhada, que não perca a conceituação de bagagem, e outros artigos ou mercadorias previstas na legislação em vigor, se retirados no prazo de 5 dias corridos, contados da data da respectiva descarga;
2. Os artigos de pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro, desde que retirados no prazo de 2 dias corridos do recebimento;
3. As mercadorias nacionais de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 2º dia contado da data do seu recebimento pela Administração Portuária. Neste caso, exclui-se da contagem o dia do recebimento e inclui-se o dia do embarque da mercadoria;
4. As mercadorias de importação por cabotagem ou navegação interior, desde que a retirada das cargas ocorra até o 2º dia contado da data do seu recebimento nas instalações portuárias;
5. O contêiner recebido vazio ou esvaziado nas dependências portuárias no prazo de 5 dias corridos após o recebimento ou esvaziamento;
6. Mercadorias importadas pelo Governo Federal para uso direto e exclusivo, devidamente comprovado;
7. Bagagem e objetos pessoais de Embaixadores, Ministros e Diplomatas, credenciados perante o Governo Federal.

As tarifas desta tabela não incidem sobre as cargas de importação descarregadas com destino a outros recintos alfandegados, se retiradas no prazo de quarenta e oito horas após o seu recebimento nas instalações portuárias. Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada, ficando facultada a cobrança por unidade se for definido responsável único para o pagamento do serviço.

REGRAS DE APLICAÇÃO

1. Expirados os prazos de franquia previstos nesta tabela, sem que as mercadorias ou contêineres tenham sido retirados das instalações portuárias, passarão a incidir sobre eles as tarifas de armazenagem desde a data do recebimento;
2. Os períodos de armazenagem são contados a partir do recebimento das mercadorias nas instalações portuárias, ou após o vencimento dos prazos de franquia concedidos. O vencimento dos períodos de armazenagem será prorrogado para o dia útil seguinte, sempre que ocorrer em Domingos ou feriados;
3. As tarifas dessa tabela não incidem sobre a mercadoria movimentada de uma embarcação diretamente para outra embarcação ou para veículo rodoviário ou ferroviário, sem permanência nas instalações portuárias;
4. As tarifas desta tabela, quando estabelecidas na forma *ad valorem*, incidirão sobre o valor CIF constante na declaração de importação para as mercadorias de importação do estrangeiro, e sobre o valor comercial constante da nota fiscal para as mercadorias nacionais ou nacionalizadas;
5. As tarifas desta tabela estabelecidas por m² serão aplicadas sobre o total da área ocupada pelas mercadorias de um mesmo dono ou requisitante, independentemente de serem depositadas em área contínua ou em áreas descontínuas. O local de depósito das mercadorias será definido em função da disponibilidade de áreas, ou a critério da Administração Portuária;
6. As tarifas desta tabela, quando cobradas por tonelada, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
7. A armazenagem de mercadoria em trânsito é devida pelo armador ou pelo requisitante da descarga;
8. Considera-se em trânsito: (a) a mercadoria procedente de um porto, manifestada para outro e descarregada para posterior reembarque; (b) a mercadoria destinada a País que mantenha convênio com o Brasil, descarregada para posterior transporte por via terrestre;
9. As despesas com as atividades executadas para dar consumo a mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as tarifas de serviços portuários e outras decorrentes de lei, em que elas tiverem incidido;
10. As mercadorias importadas do estrangeiro, recebidas nas dependências portuárias, serão consideradas abandonadas após expirados os prazos determinados no inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 1455, de 1976, sendo o fato informado à Receita Federal do Brasil - RFB com vistas à pena de perdimento;
11. As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 90 dias corridos;
12. As tarifas portuárias e outras decorrentes de lei incidentes sobre mercadoria abandonada, quando não cobertas pelo produto de sua venda, serão cobradas do respectivo dono;
13. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 0%;

14. As tarifas desta tabela remuneram as atividades prestadas nos dias úteis, no horário comercial. Quando prestadas no Sábado, serão acrescidas de 0%. Quando prestadas em feriados ou em horário extraordinário, serão acrescidas de 0%;

15. A partir da emissão da fatura dos serviços, fica assegurado o prazo de 0 dias para retirada das mercadorias sem incidência de tarifas de armazenagem;

16. A cobrança pelas cargas de projetos será estabelecida no regime de Tarifa Convencional.

TABELA VI UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Devido pelo Requisitante

3 Pela utilização de empilhadeira, por hora ou fração:

3.1. Com capacidade até 3 toneladas R\$ 50,74

3.2. Com capacidade superior a 3 toneladas:

3.2.1. Com capacidade entre 3 e 10 toneladas R\$ 50,74

3.2.2. Com capacidade acima 10 toneladas R\$ 152,24

4. Pela utilização de autoguindaste, por hora ou fração..... R\$ 152,24

5. Pela utilização de pá carregadeira, por hora ou fração R\$ 152,24

7. Pela utilização de caminhão basculante, por hora ou fração R\$ 84,57

8. Pela utilização de carreta, por hora ou fração R\$ 118,42

10. Pela utilização de trator, por hora ou fração R\$ 59,21

18. Pela utilização de *pallet*, por dia ou fração R\$ 3,37

NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

TABELA VI

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram a utilização de equipamentos portuários e acessórios, fornecidos pela Administração Portuária, mediante requisição.

FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS

NÃO SE APLICAM

REGRAS DE APLICAÇÃO

1. O fornecimento dos equipamentos e acessórios será concedido mediante vistoria prévia, na presença do operador responsável ou do requisitante, tanto no recebimento quanto na entrega dos referidos equipamentos e acessórios;
2. A partir da anuência da Administração Portuária, o equipamento poderá ser tripulado ou conduzido por terceiros, sob a responsabilidade do requisitante;
3. As avarias provocadas nos equipamentos fornecidos pela Administração Portuária, quando tripulados por terceiros, serão de responsabilidade do requisitante;
4. O tempo de utilização do equipamento requisitado será calculado a partir de sua apresentação ao serviço até sua dispensa pelo requisitante. No caso de guindaste flutuante, o tempo de utilização será medido a partir do momento de sua desatracação até a reatracação no berço de origem, após a dispensa pelo requisitante;
5. Na paralisação dos equipamentos requisitados, por motivo de chuva ou de força maior, será cobrada do requisitante, a título de custo de disponibilidade, 0% das tarifas que constam desta tabela.

TABELA VII DIVERSOS PADRONIZADOS

Devido pelo Requiritante

4. Pela pesagem de mercadoria carregada em veículo de terceiros, por veículo de transporte R\$ 15,00
5. Pela pesagem de tara de veículos de terceiros, por veículo de transporte R\$ 15,00
6. Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração R\$ 0,87
7. Pelo controle, conferência, termo de vistoria ou verificação de peso no recebimento ou na entrega de mercadoria ou carga, por tonelada ou fração R\$ 1,69

NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

TABELA VII

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram os atendimentos prestados pela Administração do Porto no fornecimento de água e de energia elétrica, na atracação, desatracação e deslocamento das embarcações ao longo do local de acostagem e, ainda, quaisquer préstimos de natureza diversa ou não enquadrados nas tabelas anteriores.

FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS

NÃO SE APLICAM

REGRAS DE APLICAÇÃO

1. Excluído;
2. Excluído;
3. As tarifas desta tabela remuneram atividades em qualquer dia da semana, inclusive Sábado, Domingo e feriado, e em qualquer horário de trabalho;
4. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 30%.

TABELA VIII USO TEMPORÁRIO E ARRENDAMENTO REALIZADO COM BASE EM ESTUDO SIMPLIFICADO

Devido pelo Contratado

1. Pelo uso temporário de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m², por mês ou fração:

1.1. Em Pátios:

1.1.1. Compreendendo a Área 01 "Alfa" R\$ 31,25

1.1.2. Compreendendo a Área 02 "Beta" R\$ 24,04

1.2. Em Armazéns:

1.2.1. Compreendendo a Área 01 "Alfa" R\$ 37,26

1.2.2. Compreendendo a Área 02 "Beta" R\$ 33,66

NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

TABELA VIII

ABRANGÊNCIA

FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS

NÃO SE APLICAM

REGRAS DE APLICAÇÃO

1. O valor por metro quadrado, por mês ou fração, dos itens desta tabela será reduzido em 10% (dez por cento), para aqueles empreendimentos com comprovada responsabilidade social. Para tanto, as empresas deverão comprovar o aproveitamento de 50% de mão de obra do Município de Arraial do Cabo.
2. O valor por metro quadrado, por mês ou fração, dos itens desta tabela será reduzido em 10% (dez por cento), para aqueles empreendimentos com comprovada responsabilidade ambiental. Para tanto, as empresas deverão apresentar certificação ISO 14001 e OHSAS 18001.

TABELA IX COMPLEMENTARES

Devido pelo Armador ou Requisitante

- | | |
|---|------------|
| 1. Tarifa Fixa de Controle Ambiental. Pagamento Único Por Entrada | R\$ 169,16 |
| 2. Pela utilização de Funil, por tonelada movimentada | R\$ 1,74 |